LEI N.º5.267, DE 17 DE AGOSTO DE 2006

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGÂNICA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE FRUTAL – FESF

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica criada a Estrutura Orgânica da Fundação Educacional de Ensino Superior de Frutal – FESF, nos termos contidos nesta Lei.

Parágrafo único – No Regimento Interno da FESF serão estabelecidos os aspectos funcionais e o detalhamento de atribuições, de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 2º A Estrutura Orgânica da Fundação Educacional de Ensino Superior de Frutal – FESF, é composta dos seguintes órgãos:

I – Órgãos da Administração Superior

a) Assembléia Geral

b) Conselho Curador

c) Conselho Fiscal

II – Órgãos da Administração Executiva

Diretoria Executiva e órgãos que lhe dão suporte técnico-administrativo:

a) Assessoria de gabinete

b) Coordenadoria de Gestão e Finanças

c) Coordenadoria de Ensino

d) Secretaria Geral

e) Secretaria Acadêmica

f) Biblioteca Geral

Parágrafo único – O Anexo desta Lei traduz tal estrutura no organograma oficial da FESF.

Art. 3º Os órgãos da Administração Superior da FESF, por sua composição e competências, estão descritos nos artigos 15, 16, 17 e 18 da Lei Municipal Nº 5.031, de 26.01.2004, que institui a Fundação Educacional de Ensino Superior de Frutal – FESF, bem como, no seu Estatuto, aprovado pelo Decreto Nº 6.257, de 01.03.2004.

Art. 4º Os órgãos da Administração Executiva são, pelo presente instrumento legal, criados com base no que dispõe os Capítulos V e VI do Estatuto da FESF.

Art. 5º Os órgãos da Administração Executiva, constantes do Anexo desta Lei, criados para dar suporte técnico-administrativo à Diretoria Executiva têm por função:

I – Assessoria de gabinete: um assessor geral de gabinete coordenará pessoas e atividades que visem garantir eficiência e eficácia da FESF, em termos de relações públicas, comunicação interna e externa; fazer minutas e redação final de atos administrativos; gerenciar e executar ações relativas ao apoio técnico e serviços de informática da Fesf, cumprindo e fazendo cumprir atos emanados do diretor executivo.

II – Coordenadoria de Gestão e Finanças: um coordenador geral da área de Gestão e Finanças será responsável por instituir Comissões de Licitação e Compras e de Prevenção de Acidentes;orientar e supervisionar as atividades do Gestor de Campus, relativas à infra-estrutura física,manutenção,limpeza e vigilância; planejar, coordenar e controlar os serviços de Transporte, Patrimônio e Almoxarifado; gerenciar e executar ações relativas à gestão de pessoal da Fesf; gerenciar e executar ações relativas à contabilidade, planejamento e movimentação financeira da Fesf.

III – Coordenadoria de Ensino: um coordenador geral da área de Ensino será responsável por planejar e executar ações relativas ao cumprimento da atividade-fim da instituição, aí compreendendo

o incentivo e apoio ao desenvolvimento das instituições e/ou cursos mantidos pela FESF; articular convênios, programas e projetos, pesquisa e extensão universitária; garantir o funcionamento eficaz da Biblioteca Geral, bem como, da Secretaria Acadêmica; articular o funcionamento do Campus Frutal com a UEMG.

IV – Secretaria Geral: um coordenador geral da secretaria ter planejar, executar e controlar todos os serviços de apoio técnico-administrativo em termos de gestão de documentos naquilo que extrapola o papel da secretaria acadêmica, quais sejam, o protocolo geral, correspondência oficial, secretariar reuniões, digitação de serviços, e outras tarefas a serem definidas no Regimento Interno da instituição.

Art. 6º As disposições relativas às Unidades Acadêmicas, a serem mantidas pela FESF,seja sob a forma de convênios ou quando vier a criar suas próprias unidades ,farão parte de instrumento legal específico.

Art. 7º A modificação da Estrutura Orgânica da Fundação, estabelecida nos termos da presente Lei, fica condicionada à aprovação das instâncias competentes da FESF, que a encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a devida apreciação, e encaminhamento à Câmara Municipal.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 17 de agosto de 2006 118 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES

Prefeita Municipal

ANEXO

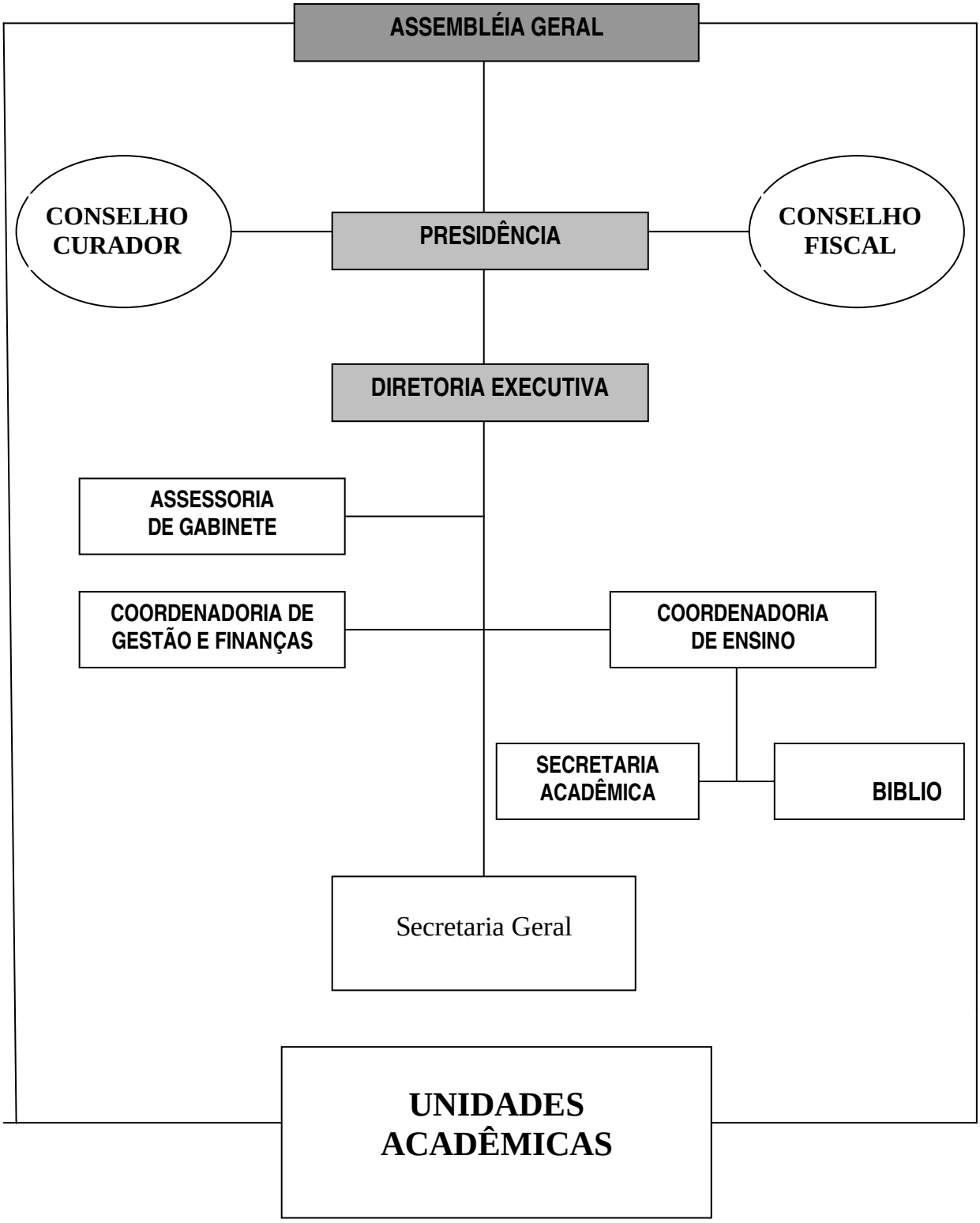
ASSEMBLÉIA GERAL
CONSELHO CURADOR
PRESIDÊNCIA
CONSELHO FISCAL
DIRETORIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE GABINETE
COORDENADORIA DE GESTÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE ENSINO
SECRETARIA ACADÊMICA
BIBLIO
Secretaria Geral
UNIDADES ACADÊMICAS